

7.34. Informatizar os serviços das secretarias escolares da rede municipal de ensino por meio da aquisição e instalação de equipamentos, da adoção de programas e ferramentas específicos, incluindo a capacitação para o pessoal envolvido;

7.35. Assegurar apoio técnico às escolas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos;

7.36. Prover meios para a ampliação, reforma e/ou construção de áreas de recreação, educação física e biblioteca das escolas públicas municipais, bem como para a aquisição de equipamentos, materiais esportivos, de recreação e brinquedos educativos;

7.37. Garantir recursos estruturais e financeiros para inclusão digital nas escolas através da adequação e/ou aquisição de laboratórios informatizados, disciplinando o funcionamento adequado destes laboratórios;

7.38. Estabelecer normas e diretrizes gerais que estimulem as escolas para iniciativas inovadoras.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

8.1. Em regime de parcerias com a união e o estado incrementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2. Incrementar os programas municipais já existentes de correção de fluxo, de acompanhamento pedagógico individualizado e de recuperação e progressão parcial, oferecido a estudantes com rendimento escolar defasado;

8.3. Estimular a participação em exames de certificação e conclusão do Ensino Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4. Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola;

8.5. Desenvolver ações em regime de parcerias para garantir a oferta pública de Ensino Médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo,

8.1. Em regime de parcerias com a união e o estado incrementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade;

8.6. Tornar efetiva a participação do poder público municipal em políticas públicas que reduzam as desigualdades regionais e étnico-raciais, colaborando com o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior;

8.7. Assegurar, durante a vigência deste plano, o transporte escolar nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com colaboração financeira da união e do estado, de forma a auxiliar na escolarização de todos os alunos.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1. Assegurar programas visando alfabetizar jovens e adultos, propondo diminuir gradativamente o analfabetismo no município;

9.2. Incentivar nas empresas públicas e privadas a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores;

9.3. Estabelecer políticas visando parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil para utilização da educação de jovens e adultos;

9.4. Atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas, incluindo a Educação de Jovens e Adultos no fornecimento de material pedagógico;

9.5. Colaborar, durante a vigência deste plano, para o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, para os alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e a formação continuada e adequada ao professor;

9.6. Manter convênio com Centro de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Estadual de Educação na oferta de Educação de Jovens e Adultos no município;



- 9.7. Com recursos próprios e/ou em parceria com o governo federal e estadual, proporcionar estrutura e transporte aos alunos matriculados no ensino público das redes estadual e municipal, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares;
- 9.8. Promover projetos de apropriação da leitura e da escrita e de conhecimentos matemáticos para jovens e adultos pouco escolarizados;
- 9.9. Colaborar com a oferta de material didático-pedagógico, adequado à especificidade desta modalidade de ensino, para os cursos de Ensino Fundamental e Médio para Jovens e Adultos;
- 9.10. Realizar um censo da população iletrada, por comunidade visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos para essa população;
- 9.11. Articular as políticas da EJA com as de inserção ao mundo do trabalho e de geração de empregos;
- 9.12. Assegurar ampla divulgação, em jornal, rádio e redes sociais, dos períodos de matrículas para esta modalidade de ensino;
- 9.13. Estabelecer parcerias efetivas com os demais segmentos da sociedade civil, para a divulgação do atendimento realizado na EJA junto aos pais e responsáveis dos alunos matriculados.

META 10

A partir da demanda municipal e do regime de parceria com a Secretaria Estadual de Educação, oferecer a Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

- 10.1. Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva;
- 10.2. Desenvolver programas para aumento de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação

profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com necessidades educativas especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. Aderir aos programas nacionais e estaduais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, inclusive com garantias de acessibilidade à pessoa com necessidades educativas especiais;

10.6. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com necessidades educativas especiais, com atuação exclusiva na modalidade;

10.7. Incentivar nas empresas públicas e privadas a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores;

10.8. Estabelecer políticas visando parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil para utilização da educação de jovens e adultos;

10.9. Colaborar, durante a vigência deste plano, para o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, para os alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e a formação continuada e adequada ao professor;

10.10. Manter convênio com Centro de Educação de Jovens e Adultos de Braço do Norte para oferecer Educação de Jovens e Adultos no município;

10.11. Com recursos próprios e/ou em parceria com o governo federal e estadual, proporcionar transporte aos alunos matriculados no ensino público das redes estadual e municipal, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares;

10.12. Realizar um censo da população iletrada, por comunidade visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação para jovens e adultos a essa

população.

META 11

Aumentar progressivamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta desta modalidade.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1. Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;
- 11.2. Colaborar com o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades sequenciais e concomitantes;
- 11.3. Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico ou similar;
- 11.4. Contribuir para a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional;
- 11.5. Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento;
- 11.6. Integrar as políticas municipais às políticas estaduais e nacionais de geração de trabalho, emprego e renda e de educação de jovens e adultos;
- 11.7. Contribuir para a promoção da educação profissional visando, também, à formação integral do ser humano;
- 11.8. Realizar o mapeamento e diagnóstico da situação da rede formal e não formal de educação profissional, para reorientar a política e subsidiar a tomada de decisões;
- 11.9. Viabilizar, de forma articulada à esfera estadual, o fortalecimento das unidades de educação profissional pública e gratuita a fim de cumprir as metas estabelecidas para a educação profissional;
- 11.10. Ampliar e manter convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste plano, garantindo melhorias;
- 11.11. Colaborar com a formação inicial e continuada bem como técnica, às comunidades rurais e comunidades mais distantes da zona urbana do município;



11.12. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental obter formação equivalente;

11.13. Contribuir para a implantação de programas de formação continuada para docentes e funcionários das áreas técnica e administrativa que atuam na educação profissionalizante, garantindo a abrangência de temas, como: legislação, educação, etnia, cidadania, direitos humanos, entre outros;

11.14. Contribuir para o desenvolvimento de uma proposta pedagógica de qualificação profissional que incorpore uma concepção integral de educação, e para a apropriação de novas tecnologias de forma emancipatória, utilizando-a para o desenvolvimento da inteligência e como instrumento de integração social;

11.15. Estimular cursos de aprimoramento profissional para trabalhadores, a fim de inseri-los no mercado de trabalho com maior competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda;

11.16. Contribuir com políticas de avaliação das instituições que venham a oferecer educação tecnológica e formação profissional, visando garantir o controle social da qualidade da educação mediante a efetiva participação da comunidade;

11.17. Estabelecer por meio de cooperação entre união, estado, município e iniciativa privada, padrões mínimos que permitam uma adequada avaliação das condições de oferta e necessidade de formação profissional e que orientem a política educacional para as exigências da realidade local.

META 12

Auxiliar na elevação das taxas de matrícula na Educação Superior para a população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão de novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

ESTRATÉGIAS:

12.1. Realizar um mapeamento junto à sociedade da demanda e necessidade de cursos de educação superior e pós-graduação e, baseado nesse mapeamento, articular com as IES dos municípios vizinhos a possibilidade da oferta de cursos no município;

12.2. Realizar um mapeamento dos alunos concluintes do Ensino Médio que

ingressam no ensino superior, identificando percentuais, motivos de abandono e outros aspectos julgados pertinentes;

12.3. Viabilizar o envolvimento do município nas discussões de projetos das IES, principalmente no que tange a identificação de demandas de projetos de pesquisa, extensão. Fazer agenda para discutir com as IES como o conhecimento gerado nessas instituições podem solucionar problemas reais do município. Executar projetos de pesquisa e extensão em parceria com IES;

12.4. Buscar parcerias com a rede de ensino, para a aplicação de práticas que estimulem a pesquisa e a extensão, o aperfeiçoamento do ensino, à formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso das novas tecnologias no processo de ensino e de aprendizagem;

12.5. Incentivar, durante a vigência deste plano, a participação dos profissionais da educação nos eventos ofertados pelas IES;

12.6. Incrementar a oferta de transporte universitário para os municípios vizinhos que possuam demanda significativa nos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*), bem como para a formação continuada;

12.7. Criar espaços públicos de acesso à informática, favorecendo a participação dos alunos nos cursos e ou disciplinas não presenciais;

12.8. Fomentar políticas públicas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à Educação Superior e a Pós-graduação;

12.9. Garantir a participação do Conselho Municipal de Educação na elaboração de diretrizes para o funcionamento do Ensino Superior no município;

12.10. Contribuir com políticas públicas que fomentem o aumento do número de alunos do ensino médio e de outras pessoas que busquem o ensino superior e pós-graduação;

12.11. Apoiar a realização de congressos, fóruns, simpósio, conferências e outros eventos, promovidos pelas IES, procurando firmar parcerias, a fim de proporcionar à sociedade civil o acesso ao conhecimento;

12.12. Oferecer incentivo à empresa que oferece estágios remunerados para estudantes universitários, incluindo os portadores de necessidades especiais;

12.13. Estabelecer convênio com IES que queiram ofertar cursos de ensino superior e pós-graduação no município, por meio da disponibilização de salas nas escolas, em horário que não interfira nas atividades das instituições de ensino municipais;

12.14. Estabelecer e aplicar políticas de conscientização dos jovens estudantes, já



no ensino fundamental, sobre a importância do Ensino Superior. Para isso, garantir a interação de profissionais do mercado para estimular alunos;

12.15. Colaborar com a criação de programas de acompanhamento de vocação para alunos do Ensino Fundamental e Médio, por meio de exposição das profissões, acompanhamento com psicólogos, entre outros;

12.16. Fomentar a oferta de cursos de pós-graduação em nível de especialização para demandas específicas, especialmente para formação de professores.

META 13

Garantir, em regime de colaboração entre a união, estado e município, no prazo de um ano de vigência deste plano, políticas públicas para a formação inicial e continuada, e em cursos de pós-graduação, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todo o professor da educação básica e suas modalidades possua formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, bem como a oferta, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

ESTRATÉGIAS:

13.1. Incentivar, durante a vigência deste plano, a participação dos profissionais da educação nos eventos ofertados pelas IES;

13.2. Incentivar, nas instituições de nível superior, a oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a gestão escolar, para a formação de jovens e adultos, para educação especial, séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil;

13.3. Fomentar e apoiar a criação de um polo de educação a distância reconhecido pelo MEC, a fim de permitir que cursos de graduação e pós-graduação para formação de professores sejam ofertados no município;

13.4. Admitir, a partir da vigência deste plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

13.5. Contratar profissionais habilitados e qualificados na função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem em diversos segmentos, prevendo espaço físico

específico, material e mobiliário adequado para o exercício do seu trabalho;

13.6. Ampliar os programas de formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional;

13.7. Incentivar em parceria com instituições públicas e privadas o desenvolvimento de programas de educação a distância, em instituições idôneas e de qualidade, que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior e a formação continuada dos trabalhadores em educação;

13.8. Incentivar, nas instituições de Educação Superior, cursos regulares noturnos e cursos modulares de licenciatura plena e pós-graduação, que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino e, aos demais trabalhadores em educação, o acesso a cursos que os qualifiquem na sua área de atuação;

13.9. Estabelecer um programa de formação em serviço no município, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da união, do governo estadual e do governo municipal para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como, para a formação do pessoal auxiliar;

13.10. Autorizar e incentivar a participação dos professores das escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como dos demais profissionais que atuam nessas escolas, em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação, dentro do Programa de Formação Continuada de Educadores;

13.11. Incentivar, na perspectiva da inclusão social, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, em quaisquer cursos de formação profissional, de nível médio e superior;

13.12. Realizar uma pesquisa para identificar as demandas de capacitações dos professores do município, mantendo uma base de dados;

13.13. Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação de programas de formação, no prazo de um ano, a partir da vigência deste plano;



13.14. Garantir que todos os professores em exercício na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental possuam cursos de habilitação em nível superior ou, no mínimo, nível médio com atualização e aperfeiçoamento específicos e adequados às características e necessidades de aprendizagem dos alunos;

13.15. Garantir que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores, contando com parcerias de instituições de ensino superior e oferecendo cursos que abordem projeto político-pedagógico, meio ambiente, valorização da família, consciência sobre o trabalho e a participação política e social;

13.16. Assegurar, durante a vigência deste plano, uma programação de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.

13.17. Reivindicar, junto ao estado, a realização de cursos de formação continuada em polos regionais, a fim de que seja ofertada uma gama maior de cursos que atendam a todos os professores;

13.18. Prover cursos complementares, a distância ou presenciais, para os professores que atuam em áreas diferentes de sua formação básica;

13.19. Oferecer, por meio de parcerias com as instituições educacionais cursos de formação em tecnologias educacionais para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, garantindo a melhor integração do conteúdo de sala de aula com esses recursos.

META 14

Valorizar os profissionais da rede pública municipal de educação, assegurando, no prazo de dois anos, a existência ou reestruturação do plano de carreira, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de adequar o rendimento dos profissionais a sua escolaridade equivalente e sua posição no plano de carreira, a partir da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

14.1. Garantir, a partir da promulgação deste plano, criação de grupo de trabalho com a finalidade de atualização do Plano de Cargos e Salário do Magistério Municipal, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de



valorização dos profissionais da educação, abordando, além de outros aspectos:

- Plano de saúde;
- Plano complementar de aposentadoria;
- Respeito ao piso salarial nacional dentro da carreira;
- Respeito à tabela de progressão;
- Serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar realizados por profissionais habilitados na área de atuação;
- Jornada de trabalho, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar;
- Hora-atividade;
- Regência de classe.

14.2. Admitir, a partir da vigência deste plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

14.3. Ampliar os programas de formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional;

14.4. Incentivar em parceria com instituições públicas e privadas o desenvolvimento de programas de educação a distância, em instituições idôneas e de qualidade, que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior e a formação continuada dos trabalhadores em educação;

14.5. Incentivar, nas instituições de Educação Superior, cursos regulares noturnos e cursos modulares de licenciatura plena, que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino e, aos demais trabalhadores em educação, o acesso a cursos que os qualifiquem na sua área de atuação;

14.6. Incentivar, nas instituições de nível superior, a oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a gestão escolar, para a formação de jovens e adultos de portadores de necessidades educacionais especiais, Ensino Fundamental e educação infantil;

14.7. Incentivar, na perspectiva da inclusão social, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, em quaisquer cursos de formação



profissional, de nível médio e superior;

14.8. Estimular programas de pós-graduação e pesquisas em educação como centros irradiadores da formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino;

14.9. Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação de programas de formação, no prazo de um ano, a partir da vigência deste plano;

14.10. Incentivar a participação em cursos profissionalizantes de nível médio, destinados à formação de pessoal de apoio, para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infraestruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e, em médio prazo, para outras áreas que a realidade educacional demonstrar serem necessárias;

14.11. Garantir que todos os professores em exercício na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental possuam cursos de habilitação em nível superior ou, no mínimo, nível médio com atualização e aperfeiçoamento, específicos e adequados às características e necessidades de aprendizagem dos alunos;

14.12. Garantir que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores, contando com parcerias de instituições de ensino superior e oferecendo cursos que abordem projeto político-pedagógico, meio ambiente, valorização da família, consciência sobre o trabalho e a participação política e social.

META 15

Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do município, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da união e do estado para tal fim, no prazo de dois anos após a aprovação deste plano.

ESTRATÉGIAS:

15.1. Elaborar e implementar legislação específica que regulamente a matéria na



área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

15.2. Ampliar a participação do município nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.3. Consolidar a participação do município no Fórum Permanente de Educação, de forma a envolver gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como buscar suporte técnico para o município com a finalidade de:

- a) coordenar a conferência municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações;
- b) efetuar o acompanhamento da execução do plano municipal de educação;
- c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;
- d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e dos Fóruns de Educação do Município;

15.4. Estimular, em todas as unidades educacionais do município, a criação e a efetiva participação dos conselhos escolares;

15.5. Desenvolver junto às comunidades escolares projetos de conscientização da importância da participação da família no cotidiano escolar;

15.6. Estimular, em todas as unidades educacionais do município, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.7. Reelaboração de projetos político-pedagógicos nas escolas e das diretrizes que norteiem o fazer pedagógico da escola e da comunidade escolar conforme sua realidade;

15.8. Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas

15.9. Desenvolver

15.10. Desenvolver

necessárias à operacionalização desta participação;

15.9. Garantir, durante a vigência deste plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do projeto político-pedagógico das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para os níveis e modalidades de ensino oferecido pela rede municipal de educação;

15.10. Garantir, em regime de colaboração, programas de formação continuada para os gestores da rede municipal de educação;

15.11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;

15.12. Apoiar, incrementar e consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas;

15.13. Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições da rede municipal de educação, prevendo recursos e apoio técnico da união e do estado;

15.14. Consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, plural e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras;

15.15. Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas;

15.16. Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados aos escolares;

15.17. Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por



profissionais habilitados na área da educação;

15.18. Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação;

15.19. Garantir aos profissionais da educação a liberdade de expressão e organização sindical;

15.20. Criar quadro permanente de pessoal técnico-pedagógico para as escolas e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de forma a garantir continuidade das ações da rede de ensino.

META 16

Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Município, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio, com a vinculação de novas fontes de recursos.

ESTRATÉGIAS:

16.1. Ampliar investimentos em educação mediante esforço conjunto da união, estado e município;

16.2. Garantir o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa categoria;

16.3. Realizar anualmente a adesão aos programas do FNDE que garantem as melhorias estruturais e pedagógicas ao estudante, com vistas a garantir a melhoria da educação no município;

16.4. Desenvolver estudos que viabilizem destinar parcela maior da receita tributária para o financiamento do ensino público municipal, mediante esforço conjunto da união, estado e município;

16.5. Garantir a autonomia e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

16.6. Ampliar os processos de incentivo e conscientização para ações mais efetivas do Conselho Municipal de Educação;

16.7. Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da



educação;

16.8. A partir da aprovação deste plano, garantir através de fóruns, conferências, colegiados, audiências públicas entre outras formas, a participação da comunidade na gestão da educação municipal;

16.9. Cooperar com a união e estado no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

16.10. Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212, da Constituição Federal;

16.11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos das legislações vigentes, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;

16.12. Desenvolver, com apoio do setor financeiro da prefeitura, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, nos níveis e modalidades oferecidos pela rede municipal de educação;

16.13. Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica;

16.14. Regulamentar os critérios para distribuição, em âmbito municipal, dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

16.15. Envidar esforços junto à união e ao estado para a complementação de recursos financeiros para a rede municipal de educação, garantindo e efetivando a articulação entre as metas deste plano e demais instrumentos orçamentários do município;

16.16. Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas;

16.17. Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO VII – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

A implantação, com sucesso, deste Plano Municipal de Educação em Rio Fortuna depende não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência. Isto posto, entende-se o Plano Municipal de Educação, como mantenedor do princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais de Rio Fortuna para a próxima década. O seu planejamento, organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tem como foco a qualidade da educação no município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto é responsável pela coordenação do processo de atualização, implantação e consolidação do plano. Além dela, desempenhará também um papel essencial nessas funções o poder legislativo, o poder judiciário e a sociedade civil organizada.

Faz-se necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação. O artigo 227, § 7º da Constituição Federal determina que, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade), seja considerado o disposto no artigo 204, que estabelece a diretriz de “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, as metas e suas estratégias, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

As metas deste plano somente poderão ser alcançadas se ele for concebido e acolhido como plano do município, mais do que plano de governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua



aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social e da cidadania plena.

É importante lembrar que este plano prevê a possibilidade de adaptações e medidas corretivas, assim que novas exigências forem aparecendo, desde que fundamentadas no acompanhamento efetivo por parte da sociedade municipal. O desenvolvimento desse conjunto de definições contará com uma coordenação municipal, exercida pelos respectivos órgãos responsáveis pela educação. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto cabe o importante papel de indução das ações previstas e de cooperação técnica e financeira, sempre com o objetivo de elevar a qualidade geral da educação no município, de modo a efetivamente proporcionar o desenvolvimento humano e social.

aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social e da cidadania plena.

É importante lembrar que este plano prevê a possibilidade de adaptações e medidas corretivas, assim que novas exigências forem aparecendo, desde que fundamentadas no acompanhamento efetivo por parte da sociedade municipal. O desenvolvimento desse conjunto de definições contará com uma coordenação municipal, exercida pelos respectivos órgãos responsáveis pela educação. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto cabe o importante papel de indução das ações previstas e de cooperação técnica e financeira, sempre com o objetivo de elevar a qualidade geral da educação no município, de modo a efetivamente proporcionar o desenvolvimento humano e social.



REFERÊNCIAS

AMUREL. **Associação de Municípios da Região de Laguna**. Disponível em <http://www.amurel.org.br/municipios/>. Acessado em 08 de outubro de 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Relatórios de Informações Sociais**. Disponível em <http://aplicacoes.mds.gov.br>. Acessado em 30 de outubro de 2014.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Lei n.º 9.131**, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em <http://www.mec.gov.br/cne>. Acessado em 12 de outubro de 2014.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa diretrizes e bases da educação nacional. In: CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação educacional brasileira**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 85-109.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Parecer CEB nº. 022/98 aprovado em 17 de dezembro de 1998. Relator: Regina Alcântara de Assis. Brasília, DF, 1998. Disponível em: www.mec.gov.br/cne/ftp/CEB/CEB022.doc. Acessado em 12 de outubro de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação**. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.

BRASIL. Ministério de Educação e do Desporto. **Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil**. Brasília: MEC, 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei no. 8069 de 1990.

BRASIL. Ministério de Educação e do Desporto. **Orientações Curriculares do**

BRASIL
E



Ensino Médio. Brasília, DF, 2004.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em www.ibge.gov.br. Acessado em 10 de outubro de 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar.** Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/>. Acessado em 10 de outubro de 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Mapa do analfabetismo no Brasil.** Disponível em: <http://www.inep.gov.br/estatisticas/analfabetismo/>. Acessado em 10 de outubro de 2014.

RIO FORTUNA. **Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.** Disponível em <http://www.riofortuna.sc.gov.br>. Acessado em 31 de outubro de 2014.

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular de Santa Catarina:** Formação Integral na educação básica. Estado de Santa Catarina, 2014.

SIMEC. Ministério da Educação. **Indicadores demográficos e educacionais.** Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/cte/relatoriopublico>. Acessado em 12 de outubro de 2014.

TENFEN, Roberto João. **Rio Fortuna: Nossa Terra, Nossa Gente.** Recorde, 1997.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar.** Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/>. Acessado em 10 de outubro de 2014.

RIO FORTUNA. **Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.** Disponível em: <http://www.riofortuna.sc.gov.br>. Acessado em 31 de outubro de 2014.

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular de Santa Catarina:** Formação Integral na educação básica. Estado de Santa Catarina, 2014.

SIMEC. Ministério da Educação. **Indicadores demográficos e educacionais.** Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/cte/relatoriopublico>. Acessado em 12 de outubro de 2014.

TENFEN, Roberto João. **Rio Fortuna: Nossa Terra, Nossa Gente.** Recorde, 1997.

ANEXO

**PORTARIA MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PARA A
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**

ANEXO

PORTARIA MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PARA A
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO

PORTARIA Nº 115 de 03 de novembro de 2014

Dispõe sobre a criação da Comissão Coordenadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Rio Fortuna.

Lourivaldo Schuelter, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Coordenadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com coordenação da Secretária de Educação, Sra. Ana Mery Willemans Medeiros, que terá como atribuição a coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como gerenciar todos os dados e informações ali tratados.

Artigo 2º - A Comissão Coordenadora, que conta com representantes de diferentes segmentos sociais terá como atribuições elaborar o levantamento dos dados educacionais e, ainda, desenvolver tarefas específicas de análise de dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no município; formulação de metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados; avaliação dos investimentos necessários para cada meta; análise de coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais e estabelecimento de conexões entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.

Artigo 3º - Esta comissão será consultada pelas seguintes comissões setoriais e seus respectivos membros:

COMISSÃO SETORIAL	COORDENADOR	MEMBROS
Educação Infantil	Silvia Raquel Roecker Warmling	Alaide Tenfen Ricken Zenaide Effting Marilda Ricken Heidemann Adriane Ballmann Heidemann Joselene Schoten Schulz Márcia Feldhaus Bloemer Rainilda Roecker Beckhauser
Ensino Fundamental	Rainilda Roecker Beckhauser	Marléia Roecker Gilmara Raquel Wessler Genoir Dela Justina Ana Maria Oenning Costa Jaqueline Roecker W. Bloemer Rosinei Werncke Herdt Romeli da Rolt Machado Lilian H. Seibert Dauri Feldhaus
Ensino Médio e Profissionalizante	Volnei Schmoeller	Jose Afonso Costa Jaqueline Roecker W. Bloemer
Educação de Jovens, Adultos e Idosos	Alexsandra Willemann Wiggers	Arlindo Duessmann Iria Maria Exterckoetter Ricken Lissandra Boeing Lucimar Jeremias Louguinho
Educação Superior e Pós-graduação	Nivia Maria Ricken Turazzi	Alexandre Steffen Boeing Luize Ricken Turazzi Alex Ricken Fábio Boeing
Educação a Distância e Tecnologias Educacionais	Milton Schuelter	Lilian Hemkemeier Seibert Sandra Rodrigues Herdt
Educação Especial	Karin May Tonn	Maria Salete Vandressen Froeser Fabiana Mates Jocken Rech Graziela Duessmann
Formação dos Professores e Valorização do Magistério	Ana Mery Willemann Medeiros	Marléia Roecker Romeli Da Rolt Machado Rainilda Roecker Beckhauser Daiane Benedet Buss
Financiamento e Gestão	Volnei Schmoeller	Leonete Schuelter Renério Roecker

Artigo 4º – Constituem atribuições da Comissão que trata esta Portaria, além das indicadas do Artigo 1º:

- I – a elaboração das diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- II – a elaboração das diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
- III – a elaboração das diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos, e;
- IV – analisar e estabelecer blocos de discussão com o objetivo de agrupar as informações tratadas pelo sistema, a fim de contemplar sua conceituação, produtos, responsabilidades e dúvidas.

Artigo 5º – As ações a serem adotadas pela Coordenação, de imediato, obedecerão as seguintes ações:

AÇÕES	RESPONSÁVEIS
Criação da Comissão Coordenadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação.	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
Coordenação das discussões nas Comissões Setoriais	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - Coordenadores das Comissões Setoriais
Levantamento de dados para a elaboração do Plano Municipal de Educação	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - Comissões Setoriais
Elaboração do documento final para apresentação a comunidade e ao chefe do poder executivo para encaminhamento a Câmara dos Vereadores.	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

I – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

LOURIVALDO SCHUELTER
Prefeito Municipal